



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.654 , de 15, 10, 21

Processo: 86.783

PROJETO DE LEI Nº. 13.379

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

22 / 10 / 21



PROJETO DE LEI Nº. 13.379

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 16/06/2021</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º 161		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p>Diretor Legislativo 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> CÔPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 22/06/2021</p>
<p>À CÔPUMA.</p> <p>Diretor Legislativo 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 22/06/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PUBLICAÇÃO
25/09/21

P 46879/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
22/06/2021

APROVADO
[Handwritten signature]
22/09/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.379
(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar empresas e a população em geral sobre as consequências dessa prática ao meio ambiente, bem como debater e propor alternativas mais eficientes e sustentáveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Amplas discussões têm sido desenvolvidas acerca das mudanças de comportamento da sociedade, visando à utilização racional dos recursos naturais, renováveis ou não, e à proteção do meio ambiente, sendo minimizados os impactos deletérios da sua exploração.

Empresas das áreas de comunicação, propaganda e marketing, embora apresentem contribuições de extrema relevância para as relações humanas, consomem e distribuem massivamente diversos materiais às pessoas. Exemplo típico é a prática da panfletagem, bastante comum em nossa sociedade, o que implica em consumo de toneladas de papel, material geralmente descartado de forma inadequada pelo público alvo.

Em um mundo onde as tecnologias avançam muito rapidamente e os veículos de comunicação se tornam mais eletrônicos e virtuais a cada dia, é necessário que as empresas modifiquem suas estratégias de forma criativa, executando ações que reduzam a geração e o consumo de material impresso.

É de fundamental importância que o Poder Público, em todas as esferas, ofereça diretrizes e garanta o controle, tanto da geração de lixo, quanto da correta destinação de materiais descartados.

Diante deste contexto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 16/06/2021

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 161

PROJETO DE LEI Nº 13.379

PROCESSO Nº 86.783

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, V, art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de conscientização sobre a panfletagem, com o desígnio de alertar empresas e a população acerca das consequências da prática ao meio ambiente, bem como propor alternativas mais sustentáveis.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo



Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.783

PROJETO DE LEI 13.379 do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.

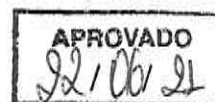
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**, vez que estamos em um mundo onde as tecnologias avançam muito rapidamente e os veículos de comunicação se tornam eletrônicos e virtuais a cada dia, por isso, é necessário que as empresas modifiquem suas estratégias de forma criativa, executando ações que reduzam a geração e o consumo de material impresso.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em tela.


Sala das Comissões, 22-06-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo - Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE **PROCESSO 86.783**
PROJETO DE LEI 13.379 do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.


PARECER

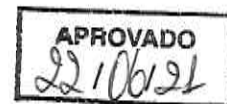
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-06-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI 13.379– LEANDRO PALMARINI

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.

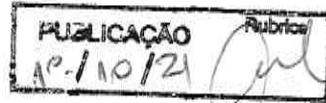
Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 86.783



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.379

(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar empresas e a população em geral sobre as consequências dessa prática ao meio ambiente, bem como debater e propor alternativas mais eficientes e sustentáveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.379

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 12

8

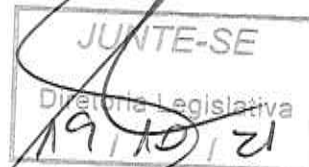
OF. GP.L n.º 245/2021

Processo SEI n.º 15.909/2021

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 87415/2021
Data: 19/10/2021 Horário: 16:02
Administrativo -

Jundiá, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.654, objeto do Projeto de Lei nº 13.379, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.654, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(Leandro Palmarini)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar empresas e a população em geral sobre as consequências dessa prática ao meio ambiente, bem como debater e propor alternativas mais eficientes e sustentáveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/10/21	Luiz

PROJETO DE LEI Nº. 13.379

Juntadas:

pls. 02 a 03 em 16/06/2021

pls. 04 a 06 em 17/06/2021 @

pls. 07 a 08 em 22/06/2021 @

pls 09 em 24/8/21 @

pls 10 e 11 em 29/9/21 @

pls. 12 e 13 em 20/10/21 @

Observações: